



Portaria Conjunta Nº 12/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Estabelece disposições transitórias para funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em matéria de Saúde - CEJUSC-SAÚDE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO ALMEIDA SOUSA** e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição da República, que elenca os direitos à saúde e o acesso à justiça como direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO o microsistema que normatiza Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, em especial, a Resolução CNJ nº 125/2010 e a Lei nº 13.140/2015;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 100/2021, que recomenda o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 266/2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, prescrevendo como atribuição dos CEJUSCs promover a solução consensual de conflitos de natureza cível, mediante a adoção de técnica apropriada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 426/2024, que criou e instalou o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em matéria de Saúde - CEJUSC-SAÚDE; e

CONSIDERANDO a especificidade da matéria, os princípios da eficiência e da celeridade, com o intuito de entregar prestação jurisdicional de qualidade e em tempo razoável,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido que o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de saúde, denominado CEJUSC-SAÚDE, restringir-se-á, temporariamente, às demandas pré-processuais coletivas e à homologação de acordos extrajudiciais coletivos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se até ulterior deliberação, podendo ser modificado, através de Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, sob iniciativa do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Art. 2º As demandas mencionadas no art. 1º, ao serem encaminhadas para o CEJUSC-

SAÚDE, deverão observar, no que couber, o disposto no art. 82, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Os procedimentos para a realização das sessões de conciliação e de mediação observarão, no que lhe for aplicável, o Provimento-Conjunto nº 71/2022.

Art. 4º Aplicam-se aos procedimentos no realizados no âmbito do CEJUSC-SAÚDE, no que couber, os dispostos no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), na Resolução CNJ nº 125/2010 e na Resolução nº 32/2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **HILO ALMEIDA SOUSA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
CORREGEDOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 06/11/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 22/11/2024, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6091717** e o código CRC **FC94058A**.



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Portaria Conjunta 12 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 9950 em 22/11/2024, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 16, e publicado(a) em 25/11/2024.

Acesso ao documento: [Diário 9950](#)



CRC 59D5A7FB.

2.35. Portaria (Presidência) 2237

Portaria (Presidência) Nº 2237/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o Edital de Licitação Nº 48/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN exarado no expediente SEi nº 24.0.000122076-0.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo anteriormente estipulado no Edital de Licitação Nº 48/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN (6078701), do período de inscrições e de envio dos materiais: de 25/10/2024 a 22/11/2024 **para 25/10/2024 a 24/11/2024, domingo, até às 23h59.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2024.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 22/11/2024, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6199511** e o código CRC **42521739**.

2.36. Portaria Conjunta 12

Portaria Conjunta Nº 12/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE

Estabelece disposições transitórias para funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em matéria de Saúde - CEJUSC-SAÚDE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO ALMEIDA SOUSA** e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Constituição da República, que elenca os direitos à saúde e o acesso à justiça como direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que atribui central importância à mediação e à conciliação, a demandar que o Judiciário proveja o necessário apoio ao desenvolvimento de tais atividades;

CONSIDERANDO o microsistema que normatiza Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, em especial, a Resolução CNJ nº 125/2010 e a Lei nº 13.140/2015;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 100/2021, que recomenda o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 266/2022, que dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí, prescrevendo como atribuição dos CEJUSCs promover a solução consensual de conflitos de natureza cível, mediante a adoção de técnica apropriada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 426/2024, que criou e instalou o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em matéria de Saúde - CEJUSC-SAÚDE; e

CONSIDERANDO a especificidade da matéria, os princípios da eficiência e da celeridade, com o intuito de entregar prestação jurisdicional de qualidade e em tempo razoável,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecido que o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de saúde, denominado CEJUSC-SAÚDE, restringir-se-á, temporariamente, às demandas pré-processuais coletivas e à homologação de acordos extrajudiciais coletivos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se até ulterior deliberação, podendo ser modificado, através de Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, sob iniciativa do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

Art. 2º As demandas mencionadas no art. 1º, ao serem encaminhadas para o CEJUSC-SAÚDE, deverão observar, no que couber, o disposto no art. 82, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Os procedimentos para a realização das sessões de conciliação e de mediação observarão, no que lhe for aplicável, o Provimento-Conjunto nº 71/2022.

Art. 4º Aplicam-se aos procedimentos no realizados no âmbito do CEJUSC-SAÚDE, no que couber, os dispostos no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), na Resolução CNJ nº 125/2010 e na Resolução nº 32/2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **HILO ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 06/11/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 22/11/2024, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6091717** e o código CRC **FC94058A**.

2.37. Provimento 102

Provimento Nº 102/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE